**CHAMADA PÚBLICA N° 01/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 96/2023**

**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**

**E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL**

O **MUNICÍPIO DE BALSA NOVA**, Estado do Paraná, com sede na Av. Brasil, nº 665, Centro, inscrita no CNPJ: 76.105.527/0001-42, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **MARCOS ANTONIO ZANETTI**, portador da cédula de identidade RG n.º 4.544.679-4 e do CPF/MF n.º 757.541.509-20, residente e domiciliado em Balsa Nova, no uso de suas prerrogativas legais e atendendo a Lei nº. 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº. 026/2013 (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015)**,** através da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes**,torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar **CHAMADA PÚBLICA**, para **aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE**. Sendo que o prazo para a entrega dos Projetos de Vendas de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e demais documentações será a partir de **17/01/2023 até 06/02/2023**, no setor de protocolo do edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, durante o horário de expediente. A sessão de análise dos Projetos de Vendas de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar apresentados e da habilitação dos fornecedores será no dia **07/02/2023**, às 09h:30min na sala de reuniões da Prefeitura Municipal.

**1. OBJETO**

**1.1** O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações contidas no termo de referência.

**2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**2.1** As despesas decorrentes desta Chamada Pública correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento do Município de Balsa Nova para o exercício de 2023:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Projeto Atividade** | **Conta de**  **Despesa** | **Detalhamento**  **da despesa** | **Fonte de**  **Recurso** |
| 08.001.12.361.0009-2050 | 2040 | 3.3.90.32.00.00 | 1054 |
| 08.001.12.365.0009-2061 | 2560 | 3.3.90.32.00.00 | 1055 |
| 08.001.12.365.0009-2065 | 2850 | 3.3.90.32.00.00 | 1056 |

**3. PARTICIPAÇÃO**

**3.1** Poderão participar do presente procedimento de aquisição Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações e Grupos Informais, além dos Agricultores Individuais, conforme determina a legislação.

**3.2** Não será permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, de interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, estando também abrangidos pela proibição aqueles que tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Balsa Nova, ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**3.3** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação, empresa ou pessoa jurídica que tenha em seu quadro social ou administrativo servidor ou dirigente deste Município de Balsa Nova e demais interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993.

**3.4** O encaminhamento dos projetos de venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas no edital de Chamada Pública e seus anexos e implica a aceitação integral e irretratável aos termos e condições deste Edital.

**4. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E DO PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**

**4.1** Os documentos para habilitação e os projetos de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar deverão ser protocolados a partir de **17/01/2023 até 06/02/2023** no **PROTOCOLO GERAL** durante o horário de expediente da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, sito a Avenida Brasil, n.º 665, Centro, Balsa Nova/PR, CEP: 83.650-000, (endereçar à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes).

**5. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

**5.1** Os envelopes contendo o projeto de venda e os documentos de habilitação deverão ser apresentados separadamente, devidamente fechados, lacrados contendo respectivamente, os documentos necessários à Habilitação (envelope 1) e o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar (envelope 2), de acordo com o item 4.1.

**5.2** Os envelopes deverão conter na face externa os seguintes dizeres:

|  |
| --- |
| **À**  **PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSA NOVA/PR**  **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº. 01**  **CHAMADA PÚBLICA 01/2023**  **(RAZÃO SOCIAL)**  **(Nº DO CNPJ/CPF)**  **E-mail:**  **Fone:** |

|  |
| --- |
| **À**  **PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSA NOVA/PR**  **PROJETO DE VENDA – ENVELOPE Nº. 02**  **CHAMADA PÚBLICA 01/2023**  **(RAZÃO SOCIAL)**  **(Nº DO CNPJ/CPF)**  **E-mail:**  **Fone:** |

**5.3** Os ENVELOPES nº 01 – (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO) e ENVELOPE nº 02 – (PROJETO DE VENDA) serão avaliados pela Comissão Especial da Análise de Documentos do Edital da Chamada Pública da Agricultura Familiar em sessão pública a realizar-se no dia **07/02/2023**, às 09h:30min (horário oficial de Brasília) no Auditório da Prefeitura Municipal.

**5.4** Os documentos serão verificados no início dos trabalhos e deverão ser apresentados em via original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião ou por funcionário desta Administração Pública, por publicação em Órgão de Imprensa Oficial ou, ainda, por cópia acompanhada do respectivo original.

**6. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, desde que os interessados apresentem no período solicitado, no setor de protocolo do edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, durante o horário de expediente, aos cuidados da Comissão Especial da Análise de Documentos do Edital da Chamada Pública da Agricultura Familiar os documentos prescritos no **§ 2° e § 3°, do** **art. 22 da Resolução/CD/FNDE n° 38 de 16 de julho de 2010**.

**6.1 ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DOS FORNECEDORES INDIVIDUAIS, DETENTORES DE DAP FÍSICA OU CAF FÍSICA, NÃO ORGANIZADOS EM GRUPO:**

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP ou CAF do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (Anexo II);

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, (Anexo III).

**6.2 ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DOS GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES DETENTORES DE DAP FÍSICA OU CAF FÍSICA, ORGANIZADOS EM GRUPO**:

O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP ou CAF de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes (Anexo II);

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (Anexo III).

**6.3 ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DOS GRUPOS FORMAIS, DETENTORES DA DAP JURÍDICA OU CAF JURÍDICA:**

O Grupo Formal deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP ou CAF para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal (Anexo II);

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (Anexo III);

VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

**OBSERVAÇÃO: Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física ou CAF Física de cada Agricultor Familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica ou CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal. Na ausência ou desconformidade de qualquer destes documentos constatada na abertura dos envelopes será concedido abertura de prazo para regularização, o mesmo será de 03 (três) dias.**

**7. PROJETOS DE VENDA**

**7.1** No **Envelope nº 02** os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios** **da Agricultura Familiar** conforme Anexo II(modelo da Resolução FNDE nº 04/2015).

**7.2** A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata em até 48 horas após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até 02 (dois) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 05 (cinco) dias os selecionados serão convocados para assinatura dos contratos.

**7.3** Serão classificadas as propostas que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública, conforme art. 25 da Resolução 04/2015.

**7.4** Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP física ou CAF física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo informal, e o CNPJ e DAP jurídica ou CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

**7.5** Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 03 (três) dias úteis, conforme análise da Comissão Especial da Análise de Documentos do Edital da Chamada Pública da Agricultura Familiar.

**7.6** Cada grupo de fornecedores deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

**7.7** A Comissão Especial da Análise de Documentos do Edital da Chamada Pública da Agricultura Familiar classificará as propostas, considerando como base o preço máximo (Anexo I). Assim como os critérios estabelecidos pelo FNDE.

**7.8** Após a classificação, o critério final de julgamento será definido pela Comissão Especial da Análise de Documentos do Edital da Chamada Pública da Agricultura Familiar.

**8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

**8.1** Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

**8.2** Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

**8.3** Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP) Jurídica ou do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF)- Pronaf Jurídica, sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP) Física ou do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) Pronaf Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física ou CAF Física);

**8.4** Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos 8.1 e 8.2.

**8.5** Para efeitos do disposto neste artigo, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na (s) DAP (s) ou CAF (s).

**8.6** No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no 8.2, I, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na (s) DAP (s) ou CAF (s).

**8.7** No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no 8.2, III, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica ou CAF Jurídica.

**8.8** Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

**9 - DO JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO**

**9.1.** A Comissão Especial da Análise de Documentos do Edital da Chamada Pública da Agricultura Familiar, de posse dos envelopes contendo os documentos de Habilitação, processará o julgamento obedecendo a seguinte sequência:

**A)** - **Abertura dos Envelopes**, sendo os documentos neles contidos submetidos ao exame e rubrica dos Membros da Comissão e dos demais interessados presentes;

**B)** - **Julgamento da Habilitação pela Comissão**, a divulgação do resultado dos participantes habilitados, que dar-se-á no transcurso da reunião marcada ou em data a ser agendada na ocasião;

**9.2.** No julgamento da proposta mais vantajosa à Administração, a Comissão avaliará os **Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para** **Alimentação Escolar**, e levará em conta as especificações deste Edital, considerando ainda como base os valores aplicados e disponibilizados em fontes oficiais no período, sendo que os produtos ofertados não poderão ter valores inferiores ao praticados pelo referido órgão, não se considerando ainda qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, nem preço ou vantagens baseada nas ofertas dos demais participantes; não se admitirá, também, proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

**9.3**. Após o exame de toda documentação e dos projetos de venda, nada havendo em contrário, o objeto do feito será adjudicado aos projetos vencedores, desde que homologado este processo;

**9.4**. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

**9.5**. Das reuniões realizadas, serão lavradas Atas Circunstanciadas, que serão assinadas pelos Membros da Comissão Especial da Análise de Documentos do Edital da Chamada Pública da Agricultura Familiar e representantes dos participantes habilitados presentes ao ato.

**10 – LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA**

**10.1** As entregas deverão ocorrer com prazo não superior a 01 (um) dia, conforme cronograma encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e endereço estipulado no pedido, nos horários compreendidos das 08:00 às 11:00 horas.

**10.2** Os produtos que não apresentarem qualidade ou for observado algum problema, deverá ser substituído em 24h. O responsável pelo recebimento, será instruído (a) a recusar e anotar na guia de recebimento qualquer problema apresentado.

**11 - CONTRATAÇÃO**

**11.1** A contratação a ser celebrada entre o Município, os Grupos Informais e os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais será realizada nos termos da minuta de contrato constante no Anexo V.

**11.2** O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado de “**FORNECEDOR”**, deverá respeitar o **valor máximo de R$ 30.000,00 (trinta mil reais)** por DAP ou CAF por ano civil, como previsto no art. 4° da Resolução nº GGALIMENTA 3, de 14 de junho de 2022.

**11.4** No valor das propostas vencedoras desta Chamada Pública estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**11.5** O Município que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**12 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**12.1**. A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos produtos e/ou serviços constando as quantidades entregues e ou executadas, marcas, valores unitários e totais, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de competente, por intermédio da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços, ou, excepcionalmente, por pessoa indicada como responsável pelo recebimento, acompanhada de requerimento solicitando o pagamento.

**12.2**. A nota fiscal, não poderá conter emendas, rasuras, acréscimo ou entrelinhas, onde deverão constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:

**MUNICÍPIO DE BALSA NOVA**

**AV. BRASIL, 665 - BALSA NOVA. – PR.**

**CNPJ – 76.105.527/0001-42 – INSCRIÇÃO ESTADUAL – ISENTO**

**12.3**. O Município em hipótese alguma efetuará o pagamento de reajuste, correção monetária, ou encargos financeiros, correspondentes ao atraso na apresentação da nota fiscal/fatura correta.

**12.4** Antes das notas serem atestadas, serão conferidas as guias de recebimento, para que seja analisado se todos os produtos foram realmente entregues.

**12.5** Por ocasião do pagamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - Certidão de regularidade junto a Fazenda Nacional, compreendendo a Certidão da Dívida Ativa da União e a Certidão de quitação de tributos e contribuições federais;

II - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho – TST (Tribunal Superior do Trabalho);

III - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)

**12.6** Esta Administração poderá solicitar outros documentos se achar necessário para efetuar o pagamento.

**13 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1**. Gêneros alimentícios a serem adquiridos da agricultura familiar visando a complementação da merenda escolar:

**13.2.** O prazo execução será de até 31/12/2023, contados a partir da assinatura do respectivo contrato, e ficará condicionado à entrega das quantidades totais, podendo ser objeto de prorrogação conforme art. 57, parágrafo 2º da Lei 8666/93, mediante acordo entre as partes, e desde que preenchidos os requisitos legais.

**13.3.** A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através do Contrato Administrativo de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

**13.4.** A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

**14 - ANEXOS**

Fazem parte deste Edital de Chamada Pública:

**ANEXO I** – Descrição dos produtos e valores;

**ANEXO II** – Modelo de projeto de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar

para Alimentação Escolar;

**ANEXO III** – Modelo de declaração de produção dos gêneros alimentícios;

**ANEXO IV** – Declaração de limite individual de venda por agricultor – DAP ou CAF- Pronaf/ano;

**ANEXO V** – Minuta do contato.

Balsa Nova, 11 de janeiro de 2023.

Marcos Antonio Zanetti

Prefeito Municipal

Mayara Karoline Bulow

Secretária Municipal Interina de Educação, Cultura e Esportes

Portaria 536/2022

**ANEXO I**

**RELAÇÃO DE ITENS DA CHAMADA PÚBLICA:**

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  |  |  | **CONVENCIONAL** | | | **ORGÂNICO** | | |
| **Item** | **Descrição/ especificação** | **Uni** | **Quantidade convencional** | **Preço convencional** | **Total convencional** | **Quantidade orgânico** | **Preço orgânico** | **Total orgânico** |
| 1 | **Abóbora moranga**: casca lisa e brilhante sem rupturas, livre de danos mecânicos. | Kg | 0 | 4,00 | - | 100,00 | 5,20 | 520,00 |
| 2 | **Abobrinha verde:** a casca deve estar firme, lisa, lustrosa, macia e de cor verde brilhante, devendo estar firme, inteira, livre de umidade externa, limpa e livre de terra. | Kg | 200 | 3,20 | 640,00 | - | - | - |
| 3 | **Aipim/ mandioca descascada:** tipo mandioca, espécie comum, branca; acondicionada em embalagens transparentes com fechamento hermético, inviolável, de polietileno, atóxico e que garanta e integridade do produto até o prazo de validade estabelecido. | Kg | 250 | 6,30 | 1.575,00 | - | - | - |
| 4 | **Agrião:** In Natura, maço, com folhas integras, livres de fungos; transportadas em sacos plásticos transparentes de primeiro uso. Devem estar frescas, íntegras, sem traço de descoloração ou manchas. | Maço 300g | 0 | 3,00 | - | 200,00 | 3,90 | 780,00 |
| 5 | **Alface crespa:** unidade de 300g, as folhas devem estar tenras, consistentes, brilhantes, de cor verde claro vivo, formando cabeça compacta e não devem estar murchas. | Uni 300g | 600 | 2,50 | 1.500,00 | - | - | - |
| 6 | **Alho poro:** unidade nacional, de boa qualidade, fresco. Sem lesões de origem, livre de resíduos, tamanho e cor uniformes, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e larvas. | Uni | 0 | 1,00 | - | 50,00 | 1,30 | 65,00 |
| 7 | **Batata inglesa:** tipo extra, devendo estar firme, inteira, livre de umidade externa, limpa e livre de terra. | Kg | 3000 | 4,73 | 14.190,00 | - | - | - |
| 8 | **Batata salsa:** grupo amarelo comum, tipo extra, devendo estar firme, inteira, livre de umidade externa, desprovida de sabor e/ou odor não característicos do produto, limpa e livre de terra. | Kg | 200 | 8,77 | 1.754,00 | - | - | - |
| 9 | **Bergamote/ morgote**: tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida e madura; com polpa firme e intacta; devendo estar firme, inteira. | Kg | 1500 | 4,67 | 7.005,00 | - | - | - |
| 10 | **Beterraba:**  tipo mista (extra a e extra aa), devendo estar firme, inteira, livre de umidade externa, limpa e livre de terra. | Kg | 200 | 3,55 | 710,00 | 300,00 | 4,62 | 1.386,00 |
| 11 | **Bolacha caseira:** produzida de forma artesanal, de boa qualidade, inteiras, fresca, embalagem seca, transparente e atóxica, contendo a identificação do produto: Marca, fabricante, data de fabricação, validade e lote. Pacote de 500g. | Pacote 500g | 100 | 11,00 | 1.100,00 | - | - | - |
| 12 | **Broa de Fubá:** feito padronizado, bem assado, sem conter partes queimadas ou cruas, de qualidade. Ingredientes: Fubá, farinha de trigo, óleo, leite, ovos, fermento em pó, queijo, açúcar. Unidade média 500g. | Uni  média 500g | 100 | 10,00 | 1.000,00 | - | - | - |
| 13 | **Brócolis:** unidade de 500g. As folhas devem estar tenras, brilhantes, e de cor verde vivo, sem marcas ocasionadas por isentos ou manchas amareladas; os buques devem estar bem fechados, talos firmes e macios; o produto deve estar firme, inteiro. | Uni  500g | 300 | 4,43 | 1.329,00 | - | - | - |
| 14 | **Caqui:**  devendo estar firme, inteira, limpa, sem manchas escuras e apresentar aspecto fresco. | Kg | 0 | 5,25 | - | 400,00 | 6,83 | 2.732,00 |
| 15 | **Cebola branca:** extra, tipo branca, firme, inteira, livre de umidade externa, sem manchas escuras. A haste deve estar bem seca e não ter brotos. | Kg | 500 | 5,43 | 2.715,00 | 300,00 | 7,06 | 2.118,00 |
| 16 | **Cebolinha verde:** maço 400g, classificação aa; cor externa: verde médio. O produto deve estar firme, inteiro, livre de idade externa limpo e livre de terra. | Maço 400g | 200 | 4,13 | 826,00 | - | - | - |
| 17 | **Cenoura:** classe longa, tipo extra. Deve estar limpa, firme, lisa, sem rugas, com aparência fresca e de cor laranja-vivo. Não deve apresentar mancha, furos ou rachaduras e aspecto envelhecido. | Kg | 2800 | 4,45 | 12.460,00 | - | - | - |
| 18 | **Chuchu:** cor verde claro; classe: extra; tamanho: grande. O produto deve estar firme, inteiro, livre de umidade externa, limpo e livre de terra**.** | Kg | 300 | 3,45 | 1.035,00 | - | - | - |
| 19 | **Couve flor:** unidade de 300g. As folhas devem ser tenras, brilhantes e de cor verde vivo, sem marcas ocasionadas por isentos ou manchas amareladas. Os buques devem estar bem fechados, talos firmes e macios. | Uni  300g | 300 | 4,83 | 1.449,00 | - | - | - |
| 20 | **Couve manteiga:** maço 400g. Classe: aa, cor: verde médio; aspecto: macio, máxima firmeza, folhas uniformes. – as folhas devem estar verdes e sem marcas de picadas de insetos, não devem apresentar cor amarelada ou estarem murchas. | Maço 400g | 200 | 3,39 | 678,00 | - | - | - |
| 21 | **Cuca caseira sem recheio:** Produto fresco, a massa deve conter no mínimo tais ingredientes: farinha de trigo enriquecido com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura (manteiga ou margarina), leite/água, ovos, fermento biológico e especiarias (canela, nós moscada ou erva doce). Farofa deve conter açúcar, margarina, farinha de trigo e canela. A cuca precisa ser bem crescida (não batumada) e assada. Unidade média de 400g embalada uma a uma, em pacotes plásticos transparentes resistentes próprios para alimentos, contendo etiqueta com no mínimo tais informações: nome do fornecedor, data de fabricação e data de validade. | Uni  média 400g | 100 | 10,00 | 1.000,00 | - | - | - |
| 22 | **Ervilha vagem:**  ervilhas devem ter vagens limpas, cheias, firmes, de cor verde-clara, devendo estar isento de sabores e odores estranhos; textura: característica; uniformidade: existência de razoável uniformidade de tamanho e formato; ausência de defeitos, de resíduos de vegetais. | Kg | 0 | 12,00 | - | 100,00 | 15,60 | 1.560,00 |
| 23 | **Espinafre:** maço 400g, de 1ª qualidade em maços, com folhas sãs e bem formadas. | Maço 400g | 100 | 3,90 | 390,00 | - | - | - |
| 24 | **Feijão preto:** Tipo 1. Grãos inteiros e sadios, isento de material terroso e de sujidades. Prazo de validade mínimo de 12 meses a contar da data de entrega do produto. | Kg | 750 | 7,48 | 5.610,00 | - | - | - |
| 25 | **Jabuticaba:** casca arroxeada e a polpa de cor branca, devendo estar firme, inteira, limpa, sem manchas escuras e apresentar aspecto fresco. | Kg | 100 | 9,77 | 977,00 | - | - | - |
| 26 | **Laranja pera:** categoria: extra, classe 75, com polpa intacta e firme; sem danos físicos e mecânicos; devem estar limpas, firmes, sem pontos de podridão, sem cortes na casca, com aparência fresca e de cor laranja vivo. | Kg | 2000 | 3,37 | 6.740,00 | - | - | - |
| 27 | **Limão rosa:** de 1ª qualidade, uniformes, sem ferimentos ou defeitos e firme. | Kg | 100 | 2,80 | 280,00 | - | - | - |
| 28 | **Melancia:** classificação: graúda; livre de sujidades; devendo estar firme, inteira. | Kg | 2000 | 2,75 | 5.500,00 | - | - | - |
| 29 | **Morango:** tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos. | Kg | 1350 | 19,60 | 26.460,00 | - | - | - |
| 30 | **Pão caseiro de forma:** Pão caseiro, fresco, pesando aproximadamente 500g depois de assado, acondicionado em embalagem, que permita visualizar o produto, contendo informações nutricionais, data de fabricação e validade, número do lote. | Uni média 500g | 200 | 10,00 | 2.000,00 | - | - | - |
| 31 | **Pepino comum:** tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvido e maduro; com polpa firme e intacta; devendo estar firme, inteiro. | Kg | 200 | 3,30 | 660,00 | - | - | - |
| 32 | **Pepino japonês:**  tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvido e maduro; com polpa firme e intacta; devendo estar firme, inteiro. | Kg | 0 | 6,00 | - | 100,00 | 7,80 | 780,00 |
| 33 | **Pêssego**: polpa branca- com polpa firme e intacta; devendo estar firme, inteiro. | Kg | 300 | 6,25 | 1.875,00 | - | - | - |
| 34 | **Pimentão verde**: Apresentação: limpo, firme, com pedúnculo, com pele lisa e brilhante, sem danos, sem manchas, sem podridão, sem deformações, sem áreas murchas ou queimadas | Kg | 50 | 5,40 | 270,00 | - | - | - |
| 35 | **Pimentão vermelho:** Apresentação: limpo, firme, com pedúnculo, com pele lisa e brilhante, sem danos, sem manchas, sem podridão, sem deformações, sem áreas murchas ou queimadas. | Kg | 50 | 9,00 | 450,00 | - | - | - |
| 36 | **Repolho verde:** unidade média de 2 kg, liso, fresco, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes. | Uni média 2 kg | 400 | 3,49 | 1.396,00 | - | - | - |
| 37 | **Repolho roxo:** unidade média de 2kg, liso, fresco, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes. | Uni  média 2kg | 100 | 3,79 | 379,00 | - | - | - |
| 38 | **Rúcula:** 400g, in natura. Deve apresentar-se limpa, tenra e não murcha, com folhas íntegras. | Maço 400g | 100 | 3,75 | 375,00 | - | - | - |
| 39 | **Salsinha verde:** maço de 400g, classificação aa; cor externa: verde médio. O produto deve estar firme, inteiro, livre de umidade externa, limpo e livre de terra. | Maço 400g | 200 | 5,46 | 1.092,00 | - | - | - |
| 40 | **Tomate:** graúdo, com polpa firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livres de sujidades, sem lesões de origem física ou mecânica, rachaduras e cortes; devendo estar firme, inteiro. | Kg | 1900 | 6,99 | 13.281,00 | 500,00 | 9,09 | 4.545,00 |
| 41 | **Uva comum (com semente):** Frutos bem presos ao cacho, de cor vinho, formato esférico, de textura lisa e firme, sabor adocicado. Características organolépticas próprias do fruto. Isento de sujidades, danos mecânicos e fisiológicos, material terroso e substâncias nocivas à saúde. | Kg | 420 | 12,00 | 5.040,00 | - | - | - |
| 42 | **Uva vitória (sem semente):** Frutos bem presos ao cacho, de cor vinho, formato esférico, de textura lisa e firme, sabor adocicado. Características organolépticas próprias do fruto. Isento de sujidades, danos mecânicos e fisiológicos, material terroso e substâncias nocivas à saúde. | Kg | 0 | 17,00 | - | 200,00 | 22,10 | 4.420,00 |
| 43 | **Vagem macarrão:** Curta, tipo extra AA, tamanho e coloração uniforme, livre de materiais terrosos e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos. | Kg | 0 | 12,50 | - | 100,00 | 16,25 | 1.625,00 |
|  |  |  |  |  | **123.741,00** |  |  | **20531,00** |

O custo estimado total da presente aquisição é de R$ 144.272,00 (Cento e quarenta e quatro mil, duzentos e setenta e dois reais).

**ANEXO II**

MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

**MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS**

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO  ESCOLAR/PNAE | | | | | | | |
| IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023 | | | | | | | |
| I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES | | | | | | | |
| GRUPO FORMAL | | | | | | | |
| 1. Nome do Proponente | | | 2. CNPJ | | | | |
| 3. Endereço | | 4. Município/UF | | | | | |
| 5. E-mail | | 6. DDD/Fone | | | | | 7. CEP |
| 8. Nº DAP ou CAF Jurídica | | 9. Banco | 10. Agência Corrente | | 11. Conta Nº da Conta | | |
| 12. Nº de Associados | | 13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006 | | | 14. Nº de Associados com DAP ou CAF Física | | |
| 15. Nome do representante legal | | 16. CPF | | | 17. DDD/Fone | | |
| 18. Endereço | | | 19. Município/UF | | | | |
| II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC | | | | | | | |
| 1. Nome da Entidade | | | 2. CNPJ | | | 3.  Município/UF | |
| 4. Endereço | | | | | | 5.  DDD/Fone | |
| 6. Nome do representante e e-mail | | | | 7. CPF | | | |
| III - RELAÇÃO DE PRODUTOS | | | | | | | |
| 1. Produto | 2. Unidade | 3. Quantidade | 4. Preço de Aquisição\* | | | | 5.Cronograma de Entrega dos produtos |
|  |  |  | 4.1. Unitário | 4.2. Total | | |
|  |  |  |  |  |  | |  |
|  |  |  |  |  |  | |  |
| OBS: \* Preço publicado no Edital Chamada Pública nº 01/2023 (Anexo I). | | | | | | | |
| Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento. | | | | | | | |
| Local e Data | | Assinatura do Representante do Grupo Formal | | | Fone/E-mail: | | |
|  | |  | | |  | | |
|  | |  | | |  | | |

**MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS**

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE | | | | | | | | | | | | | | | | |
| IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023 | | | | | | | | | | | | | | | | |
| I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES | | | | | | | | | | | | | | | | |
| GRUPO INFORMAL | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 1. Nome do Proponente | | | | | | | 2. CPF | | | | | | | | | |
| 3. Endereço | | | | | | | 4. Município/UF | | | | | | | | 5. CEP | |
| 6. E-mail (quando houver) | | | | | | | 7. Fone | | | | | | | | | |
| 8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não | | | | | | | 9.Nome da Entidade  Articuladora (quando houver) | | | | 10. E-mail/Fone | | | | | |
| II - FORNECEDORES PARTICIPANTES | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 1. Nome do Agricultor  (a) Familiar |  | | 2. CPF | |  | | 3. DAP ou CAF | | 4. Banco | | 5. Nº Agência | | | | 6. Nº Conta Corrente | |
|  |  | |  | |  | |  | |  | |  | | | |  | |
|  |  | |  | |  | |  | |  | |  | | | |  | |
|  |  | |  | |  | |  | |  | |  | | | |  | |
|  |  | |  | |  | |  | |  | |  | | | |  | |
| III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 1. Nome da Entidade | | | | | 2. CNPJ | | | | | | | | | | 3. Município | |
| 4. Endereço | | | | | | | | | | | | | | | 5. DDD/Fone | |
| 6. Nome do representante e e-mail | | | | | | | | | 7. CPF | | | | | | | |
| III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 1. Identificação do Agricultor (a) Familiar | | | 2. Produto | | 3. Unidade | | 4.  Quantidade | | 5. Preço de Aquisição\*  /Unidade | | | | | | 6.Valor Total | |
|  | | | |  | |  | |  | |  | |  | | Total agricultor | |
|  | | | |  | |  | |  | |  | |  | | Total agricultor | |
|  | | | |  | |  | |  | |  | |  | | Total agricultor | |
|  | | | |  | |  | |  | |  | |  | | Total agricultor | |
|  | | | | | | | | | | | | Total do projeto | |  | |
| OBS: \* Preço publicado no Edital Chamada Pública nº 01/2023 (Anexo I). | | | | | | | | | | | | | | | |
| IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO | | | | | | | | | | | | | | | |
| 1. Produto | | 2. Unidade | | 3.Quantidade | | 4.Preço/Unida de | | 5. Valor Total por Produto | | | | | 6. Cronograma de  Entrega dos Produtos | | |
|  | |  | |  | |  | |  | | | | |  | | |
|  | |  | |  | |  | |  | | | | |  | | |
|  | |  | |  | |  | |  | | | | |  | | |
|  | |  | |  | |  | | Total do projeto: | | | | |  | | |
| Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento. | | | | | | | | | | | | | | | |
| Local e Data: | | | | Assinatura do Representante do Grupo Informal | | | | | | | | | Fone/E- mail: CPF: | | |
| Local e Data: | | | | Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal | | | | | | | | | Assinatura | | |
|  | | | |  | | | | | | | | |  | | |
|  | | | |  | | | | | | | | |  | | |
|  | | | |  | | | | | | | | |  | | |

**MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS**

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE | | | | | | | | |
| IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº01/2023 | | | | | | | | |
| I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR | | | | | | | | |
| FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL | | | | | | | | |
| 1. Nome do Proponente | | | | 2. CPF | | | | |
| 3. Endereço | | | 4. Município/UF | | | | | 5.CEP |
| 6. Nº da DAP ou CAF Física | | | 7. DDD/Fone | | | 8.E-mail (quando houver) | | |
| 9. Banco | | 10.Nº da Agência | | | | 11.Nº da Conta Corrente | | |
| II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS | | | | | | | | |
| Produto | | Unidade | Quantidade | Preço de Aquisição\* | | | Cronograma  de Entrega dos produtos | |
| Unitário | Total | |
|  | |  |  |  |  | |  | |
|  | |  |  |  |  | |  | |
| OBS: \* Preço publicado no Edital Chamada Pública nº 01/2023 (Anexo I) | | | | | | | | |
| III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC | | | | | | | | |
| Nome | | | CNPJ | | Município | | | |
| Endereço | | | | | Fone | | | |
| Nome do Representante Legal | | | | | CPF | | | |
| Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento. | | | | | | | | |
| Local e Data: | Assinatura do Fornecedor Individual | | CPF: | | | | | |

|  |
| --- |
| **ANEXO III** |

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

À Comissão Especial da Análise de Documentos do Edital da Chamada Pública da Agricultura Familiar do Município de Balsa Nova/PR

**CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023**

Declaro que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria ( ) / pelos agricultores familiares ( ) / associados / cooperados ( ), relacionada no projeto de venda.

Balsa Nova/PR, de de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

## Nome completo do representante/ Nome da Associação

|  |
| --- |
| **ANEXO IV** |

**MODELO – DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA POR AGRICULTOR – DAP ou CAF/ANO**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023**

À Comissão Especial da Análise de Documentos do Edital da Chamada Pública da Agricultura Familiar do Município de Balsa Nova/PR

**DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA POR AGRICULTOR – DAP ou CAF/ANO**

A **(nome da Cooperativa ou Associação)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, com sede na Rua\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nº , bairro \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CEP:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, na Cidade de\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a) (nome), (nacionalidade), portador do Registro Geral sob nº , residente na Rua \_\_\_\_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_\_, Cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_, inscrito no CPF \_\_\_\_\_, nº , na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, **DECLARA**, que se responsabiliza pelo cumprimento do Art. 4° da Resolução Nº GGALIMENTA 3, DE 14 de junho de 2022, que **limita o valor individual de venda do Agricultor Familiar em no máximo R$ 30.000,00 (trinta mil reais), por DAP ou CAF/ano.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

## Nome completo do representante/ Nome da Associação

|  |
| --- |
| **ANEXO V** |

**CONTRATO ADMINISTRATIVO \_\_\_\_/\_\_\_\_**

O **MUNICÍPIO DE BALSA NOVA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.105.527/0001 - 42, com sede à Avenida Brasil, 665, em Balsa Nova, neste ato neste ato representado por seu Prefeito Municipal **MARCOS ANTONIO ZANETTI**, portador da cédula de identidade RG n.º 4.544.679-4 e do CPF/MF n.º 757.541.509-20, residente e domiciliado em Balsa Nova, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES** neste ato representada pela **Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes** a Senhora **INDIANARA MELLO LEAL SCHMIDT,** portadora da cédula de identidade RG nº 4.200.637-8e do CPF/MF sob o Nº 036.722.259-08, residente e domiciliado à Rua Maranhão, nº 176, Itaqui, Campo Largo – PR, doravante denominado **CONTRATANTES** e, de outro lado, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CPF/MF sob n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e no RG sob n.º\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente e domiciliada à Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, n°. \_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Município de Balsa Nova/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, por esta e melhor forma de direito, nos termos da Lei 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, Lei nº. 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº. 026/2013 (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015), em respeito às decisões constantes do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 96/2023**, e tendo em vista o que consta na **CHAMADA PÚBLICA 01/2023**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA -** É objeto desta contratação o fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública verba FNDE/PNAE, 1º e 2º semestres de 2023, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 01/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA -** O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA -** O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R$ 30.000,00 (trinta mil reais) por DAP ou CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a Resolução Nº GGALIMENTA 3, DE 14 de junho de 2022.

**CLÁUSULA QUARTA -** OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA -** O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31/12/2023.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo o solicitado pela secretaria competente.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

**CLÁUSULA SEXTA** – Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_), conforme listagem anexa a seguir:

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 1.  Nome do Agricultor Familiar | 2.  CPF | 3.  DAP ou CAF | 4.  Produto | 5.  Unid. | 6.  Quant./  Unid. | 7.  Preço  Proposto | 8.  Valor  Total |
|  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |

**CLÁUSULA SÉTIMA –** No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA –** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Projeto Atividade** | **Conta de**  **Despesa** | **Detalhamento**  **da despesa** | **Fonte de**  **Recurso** |
| 08.001.12.361.0009-2050 | 2040 | 3.3.90.32.00.00 | 1054 |
| 08.001.12.365.0009-2061 | 2560 | 3.3.90.32.00.00 | 1055 |
| 08.001.12.365.0009-2065 | 2850 | 3.3.90.32.00.00 | 1056 |

**CLÁUSULA NONA -** O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA -** O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA ONZE -** Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DOZE -** O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA TREZE -** O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA QUATORZE -** É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA QUINZE -** O CONTRATANTE em razão a supremacia do interesse público sobre o interesse particular poderá:

a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c. Fiscalizar a execução do contrato;

d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DEZESSEIS -** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DEZESSETE -** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DEZOITO -** O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 01/2023, pela Lei nº. 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº. 026/2013 (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015) e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

**CLÁUSULA DEZENOVE -** Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VINTE -** As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VINTE E UM -** Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a. por acordo entre as partes;

b. pela inobservância de qualquer de suas condições;

c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS -** O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31/12/2023.

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS -** É competente o Foro da Comarca de Campo Largo para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Balsa Nova, \_\_\_\_de\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Contratante: Contratante:

**MUNICÍPIO DE BALSA NOVA/PR SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Contratada:

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Testemunha: Testemunha:**

CPF: CPF: